



ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Emenda ao §7º, do art. 177, da Lei Orgânica do Município de Bonito.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 43, inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica alterado o §7º, do art. 177, da Lei Orgânica do Município de Bonito, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º Farão parte integrante dos recursos destinados ao Fundo de Meio Ambiente as receitas destinadas pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, assim como 5% do ICMS ecológico, destinado ao Município de Bonito/MS e outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 41

DE, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.



ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que trata da alteração da redação do §7º, do art. 177, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º Farão parte integrante dos recursos destinados ao Fundo de Meio Ambiente as receitas destinadas pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, assim como 5% do ICMS ecológico, destinado ao Município de Bonito/MS e outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente”.

O Projeto de Emenda a Lei Orgânica ora apresentada tem por finalidade reduzir o repasse do ICMS ecológico destinado ao Fundo de Meio Ambiente, visando adequar as contas públicas, para que seja possível equilibrar as receitas e despesas entre as demais Secretarias do Município, baseado no planejamento e investimento de curto, médio e longo prazo e com foco na qualidade do gasto e de fazer mais e melhor.

Cabe chamar atenção, que através da Lei Municipal Complementar nº 162 de, 21 de dezembro de 2021, foi instituído o Plano Municipal de Turismo de Bonito-MS, com a finalidade de estabelecer novos mecanismos de gestão das políticas turísticas e criar instâncias de participação de todos os segmentos atuantes no meio turístico.

Nota-se, que no art. 53, da referida Lei, ficou instituído no âmbito do município, a Taxa de Conservação Ambiental - TCA no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por indivíduo brasileiro ou cidadãos estrangeiros, por dia de permanência, tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia municipal para fazer frente à conservação ambiental, a utilização, efetiva ou potencial, por parte dos visitantes do patrimônio natural e ecológico deste Município.

Nota-se ainda, no art. 59, da mesma Lei, que os valores arrecadados com a taxa de conservação ambiental, serão destinados 20% (vinte por cento) ao custeio de contratação de seguro de vida pessoal dos turistas, durante o tempo em que o turista estiver no atrativo de turismo e **o restante destinado à conservação e manutenção das cabeceiras dos rios, nascente e afluentes, conservação de estradas vicinais de acesso aos atrativos de turismo, controle e prevenção de poluição, destinação final de resíduos sólidos e demais ações de conservação ao meio ambiente.**

Cabe destacar ainda, que os recursos acima mencionados serão executados pela Secretaria do Meio Ambiente do Município de Bonito/MS, em conta específica, visando a realização de obras, planejamento, estrutura etc., a fim de proteger a natureza das ações que provocam danos ao meio ambiente, como a poluição, a degradação dos rios, nascentes e seus afluentes.



ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

Novamente destaca-se, que 80% dos valores arrecadados com a taxa de conservação ambiental, serão destinadas a Secretaria do Meio Ambiente, para que o Poder Público tenha condições financeiras orçamentárias para criar esses mecanismos de conservação e preservação do meio ambiente no Município de Bonito.

Cabe acrescentar ainda, que o Município de Bonito, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Secretaria de Meio Ambiente, assinaram com o Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul um Termo de Acordo Judicial, na Ação de Execução de Título Extrajudicial n. 0800225-68.2015.8.12.0028 (bem como dos processos n. 0000876-36.2015.8.12.0028, 0800569-49.2015.8.12.0028 e nº 0800226-53.2015.8.12.0028) – Aterro Sanitário, no valor de R\$ 5.100.158,80 (cinco milhões cem mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), no qual se comprometeu a realizar as seguintes obras: a) Aquisição de esteira ou mesa separadora (conforme melhor entendimento técnico), até o dia 31 de dezembro de 2027; b) Aquisição de prensas, até o dia 31 de dezembro de 2027; c) Aquisição de balança para a pesagem dos resíduos, até o dia 31 de dezembro de 2027; d) Apresentação de projeto de Construção de um Barracão, no prazo de 12 meses; e) Construção de Barracão, no prazo de 18 meses e f) Licenciamento da atividade, no prazo de 24 meses.

Portanto, verifica-se que além do recebimento da arrecadação com a taxa de conservação ambiental, o Município de Bonito, realizará inúmeros investimentos na Secretaria do Meio Ambiente, que custarão aos cofres públicos valores altíssimo, por todos esses motivos é necessário fazer a redução do repasse do ICMS ecológico ao Fundo de Meio Ambiente.

Ademais, **somente no ano de 2024**, o Município de Bonito investiu diretamente com gestão de resíduos sólidos, junto ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Mirando e Apa, mais de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Deste modo, referida redução do repasse do ICMS ecológico para Fundo Municipal de Meio Ambiente, de 20% para 5%, é peça fundamental para o equilíbrio das contas do Município e tem como objetivo o planejamento na execução das políticas públicas envolvendo outras Secretarias, como as de Saúde, Educação, Assistência Social, Turismo, Obras e Administração e Finanças.

É por esta razão, conto com a aprovação e posterior promulgação da matéria por essa Colenda Câmara de Vereadores, solicitando seja apreciado por essa Casa Legislativa em Regime de Urgência Especial na forma permitida pelo artigo 118, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonito/MS, antecipando agradecimentos, ao tempo em que reitero protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal